



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



PEPDATA

*PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO*  
Entre a  
*Ordem dos Contabilistas Certificados*  
E a  
*PEPDATA Lda*

PRIMEIRA OUTORGANTE: *Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)*, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pela Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por *OCC e/ou Primeira Outorgante*.

SEGUNDA OUTORGANTE: *PEPDATA LDA* com sede na Avenida do Atlântico, edifício Panoramic, nº16, 14º piso, escritório 8 – 1990-019 Lisboa, NIPC 514932295, representada neste ato por Filipe Jorge Vieira Rodrigues da Cruz, na qualidade de sócio-gerente, adiante designada por *PEPDATA e/ou Segunda Outorgante*.

*CONSIDERANDO QUE:*

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A PEPDATA é uma sociedade comercial cuja atividade, *inter alia*, consiste na disponibilização de uma plataforma de apoio à deteção da qualidade de pessoas politicamente expostas “KYC PEPData” (doravante a “PLATAFORMA”);
- d) Estão incluídos nesta classificação os grupos de indivíduos que a Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, na sua versão mais recente, denomina de “pessoas politicamente expostas”, “membros próximos da família”, “pessoas reconhecidas como estreitamente associadas” e “titulares de outros cargos políticos ou públicos”;
- e) Na prossecução da sua atividade comercial, os membros da OCC encontram-se sujeitos às disposições do mencionado diploma, constituindo-se como entidades obrigadas ao dever de deteção da qualidade de PEP dos seus clientes e potenciais clientes, em relação aos quais, são obrigados a definir e assegurar a aplicação efetiva de políticas, procedimentos e



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



PEPDATA

controles que se mostrem adequados à gestão eficaz dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;

- f) No cumprimento das suas obrigações enquanto entidades obrigadas, os membros da OCC poderão ter interesse em que a PEPDATA lhe forneça o acesso à plataforma da PEPData e disponibilize toda a informação de que dispõe relativamente a Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), Pessoas reconhecidas como Familiares e Associadas dos PEPs, bem como o acesso ao RCBE para a validação dos Beneficiários Efetivos, através do número de identificação fiscal, sempre que for possível obtê-los;
- g) A PEPDATA, prosseguindo por um lado, um interesse legítimo e socialmente relevante na mitigação dos riscos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e, por outro, agindo no interesse da OCC e dos seus membros, que está obrigada ao cumprimento de determinadas obrigações legais por força desse corpo legislativo, tem interesse em desenvolver, sem sujeição a obrigação de exclusividade, os seus serviços, na consecução dos objetivos mencionados nos considerandos anteriores;
- h) A prestação de serviços pela PEPDATA não possui a abrangência nem se encontra compreendida na disposição do artigo 41º Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto;
- i) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e PEPDATA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, *website*, redes sociais e *newsletter*;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela PEPDATA, através dos meios acima elencados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A PEPDATA compromete-se a:

1. Disponibilizar aos Membros da OCC, enquanto entidades obrigadas ao cumprimento da lei 83/2017, o acesso gratuito à plataforma com as funcionalidades de *screening* manual de PEPs, *screening* de pessoas individuais sancionadas e formulários *Know Your Customer* (KYC) e *Know Your Transaction* (KYT);
2. A PEPDATA, no âmbito do presente protocolo, aplicará 10% de desconto em todas as



funcionalidades que os Membros da OCC adquiram na nossa loja, desde que identificados através do seu número de membro;

3. A PEPDATA, no âmbito do presente protocolo, oferece aos Membros da OCC, formação trimestral em PBCFT, com 30% de desconto (formadores gratuitos e faturado pela OCC, no âmbito da sua atividade);
4. A PEPDATA coloca à disposição dos contabilistas certificados aprovados para a estrutura da Missão *Recuperar Portugal*, a plataforma gratuita com as funcionalidades anteriormente mencionadas, acrescidas das funcionalidades de *screening* de processos judiciais, consulta de beneficiários efetivos e *screening* de empresas sancionadas.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. A PEPDATA deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A PEPDATA deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

#### CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

*OCC*

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: [geral@occ.pt](mailto:geral@occ.pt)

Site: [www.occ.pt](http://www.occ.pt)

*PEPDATA*

Filipe Jorge Vieira Rodrigues da Cruz

Telefone: 961 455 141

E-mail: [info@pepdata.com](mailto:info@pepdata.com)

Site: [www.pepdata.com](http://www.pepdata.com)

#### CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 20 de fevereiro de 2023, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

*Pela Primeira Outorgante*

*Pela Segunda Outorgante*